LEI Nº 2.142/2022

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Paulo Sérgio dos Santos Fundão, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a rejeição do Veto Total nº 002/2022, pela Câmara Municipal, ao Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a comunicação do Veto foi recebida pelo Poder Executivo em 07 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo de 48 horas, previsto no § 10 do Artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, para que o Prefeito promulgasse o Projeto de Lei nº 048/2022;

CONSIDERANDO, ainda, o recebimento da numeração sequencial de Leis Ordinárias pelo Chefe do Poder Executivo em data de 21 de dezembro de 2022, por meio do protocolo nº 001882/2022, eu PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R$ 20.000,00.

§ 1º. O Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá direito a férias de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício do mandato, sendo substituído pelo vice-Prefeito durante esse afastamento.

Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente

§ 2º. Durante o afastamento a título de férias, o Prefeito Municipal não sofrerá prejuízo de sua remuneração e o vice-Prefeito fará jus ao mesmo subsídio do Prefeito, não acumulável com seu subsídio de vice-Prefeito.

Art. 2º. O vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R$ 10.000,00, sem direito a férias ou adicional de férias.

Art. 3º. O Secretário Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R$ 10.000,00.

Art. 4º. A revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, quando concedida aos servidores, será extensível aos agentes políticos desta Lei, na mesma data-base e no mesmo índice.

Art. 5º. Todos os agentes políticos regidos por esta Lei farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, anualmente, e adicional de 1/3 (um terço) referente ao abono de férias, na mesma regra e forma de cálculo utilizada para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Aos agentes políticos serão assegurados os mesmos direitos, obrigações e vantagens previstos na Lei que Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Define a Estrutura Administrativa e o Quadro de cargos de provimento em Comissão e dá outras providências.

Art. 7º. É condição para pagamento de quaisquer subsídios desta Lei a observância dos limites constitucionais, financeiros e orçamentários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente